

102/10



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
RCO

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 3546/10

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 102/2010

Amplia o número de vagas e autoriza a contratação

temporária de garis para atender necessidade de excepcional

interesse público da Secretaria Municipal de Obras e de outras para

DATA	HISTÓRICO
13/10/2010	leitura
21/10/10	espera parecer
15/11/10	
	Sim - Idair, Ademilton, Robertino e José C
	NÃO - Luiz, Paulo, Wilson, Severina e
	Verônica

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de Outubro
de dois mil e dez, autuo a Projeto de Lei nº 102/2010
de fls. _____ e demais documentos

Rosemary da Costa Soares
SECRETÁRIO



PLANILHA DE
Nº 02
Ros

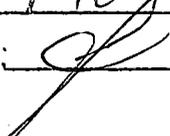
Prefeitura Municipal de Marataízes - Câmara Municipal de Marataízes

Gabinete do Prefeito

Protocolo nº 3546/10

MENSAGEM N.º 90/2010

Data: 06 / 10 / 10

Protocolista: 

Exmo. Presidente,

Encaminho para análise por parte dos ilustres pares o incluso Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA que "AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARIS PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Referida proposição tem por objetivo autorizar a contratação de garis para intensificarmos o trabalho na limpeza da cidade

Com efeito, no período de veraneio há um aumento sensível da população da cidade, pois além dos moradores locais, o Município de Marataízes atraiu inúmeros turistas às suas praias, rios e lagos, multiplicando-se sobremaneira o fluxo e a aglomeração de banhistas, gerando um aumento da quantidade de lixo, o que traz a necessidade de aumentarmos o pessoal para realizar a limpeza do nosso município.

Assim, contamos com a aprovação da aludida proposição em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Dr. Jander Nunes Vidal

Prefeito Municipal de Marataízes

Exmo. Sr.

Luiz Carlos Silva Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

Av. Rubens Rangel, 1604 - Cidade Nova - CEP 29.345-000 - Marataízes - ES - Tel: 28-3532- 1555



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 102/2010
DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

"AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GARIS PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, fica autorizado ao Poder Executivo ampliar o número de vagas bem como contratar, por excepcional interesse público, servidores para ocuparem o cargo abaixo descrito:

Item	CARGO	QUANTIDADE DE NOVAS VAGAS	LOTAÇÃO
01	Gari	50	Secretaria de Obras

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei será por um período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

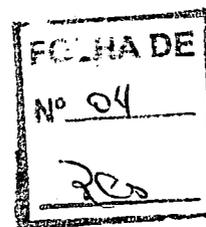
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir do dia 08 de outubro de 2010.


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº. 102/10 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 13 de Outubro de 2010.

Sabrina Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 3546/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

procurador para

parecer

MARATAÍZES - ES 14 DE outubro DE 2010

Protocolo 3546/10.

sr Presidente,

Operei parecer em 2 laudos.

Mar. em 21/10/10.

Admilsoyama
Procurador.



Câmara Municipal de Marataízes



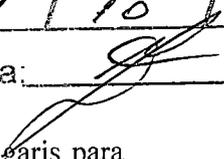
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3630/10

PARECER PROCURADOR n.º 074/2010

Data: 21 / 10 / 10

Protocolista: 

Protocolo 3546/10 - Projeto de Lei 102/2010

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Assunto: amplia o número de vagas e autoriza a contratação temporária de garis para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências...

RELATÓRIO – O Chefe do Executivo Municipal encaminha a este Poder projeto de lei que autoriza a contratação de 50 garis, no período de 90 dias, podendo ser prorrogada por igual período. A lotação será na Secretaria de Obras.

Aponta o art. 3º que as despesas correrão por conta de dotação própria, sem, no entanto, informar em qual rubrica orçamentária serão lançadas e nem mesmo se essa rubrica detém recursos para tanto.

O art. 4º propõe retroatividade a partir de 08 do corrente mês.

A mensagem pede que o projeto tramite em caráter de urgência.

Eis no breve, brevíssimo, o relato da matéria.

II) FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO – O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência exclusiva do Prefeito Municipal, “*prover e extinguir cargos, empregos e funções públicas municipais na forma da lei,[...]*” o que autoriza ser tomada como legítima a pretensão daquele Poder.

A necessidade de contratação de garis salva vidas para o período apontado, todos sabemos, reveste-se de imperatividade vez que busca preservar a saúde pública, fragilizada pela enorme quantidade de turistas que acorrem para este balneário durante os últimos meses do ano e início do ano seguinte, findando com o carnaval. É, pois, uma questão de segurança pública.

Entendo, s.m.j., que trata-se da excepcionalidade de que cuida o art. 37-IX da CF, **mas o projeto não informa de que maneira será realizada a contratação, nem mesmo se por processo seletivo simplificado.**

III) CONCLUSÃO - Com essas considerações, entendo, respeitosamente, que o projeto está devidamente instruído, e pode ir às Comissões para, só após, a discussão e votação no Plenário desta Casa de Leis, onde necessitará dos votos da maioria simples, presente a maioria absoluta por tratar-se de projeto de lei ordinária.

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Destaco que por conter pedido de urgência o projeto deverá tramitar num prazo máximo de 30 dias (art. 92 da LOM), nada impedindo que, cumpridas todas as etapas do processo legislativo, seja levado de imediato a discussão e votação, urgência que auxiliará na seleção e contratação temporária de tais candidatos..

É como vejo.

Maratáizes, em 21 de outubro de 2010.

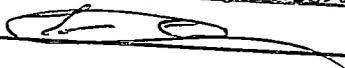

Edmilson Garioli
Procurador.

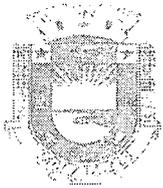
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 3346/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS as
comissões competentes
para parecer

MARATAÍZES - ES. 22 DE outubro DE 2010





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que em 25 de outubro de 2010 às 15h30min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº 102/2010, de autoria do Executivo Municipal, que "Amplia o número de vagas e autoriza a contratação temporária de garis para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências". Após análise a Comissão determinar pela Constitucionalidade do referido projeto.

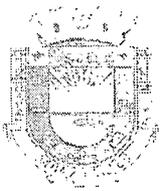
O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, 25 de outubro de 2010.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente - Relator

AGISSÉ MELQUÍADES DE SOUZA FILHO
Vice - Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº. 102/2010, Protocolo Nº. 3546/2010, que "Amplia o número de vagas e autoriza a contratação temporária de garis para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências".

RELATÓRIO

Veio para análise da Comissão, Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que amplia o número de vagas e autoriza a contratação temporária de garis para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras.

A mensagem da presente proposição visa autorizar a contratação de garis para intensificarmos o trabalho na limpeza da cidade.

PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

A legitimidade para apresentar a proposição está no Art. 106 inciso IX da LOM, inexistindo irregularidade formal.

O parecer do Procurador não encontra em análise ainda que superficial, qualquer óbice ao normal processamento.

VOTO

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação normal.

É o parecer.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 09
RCO

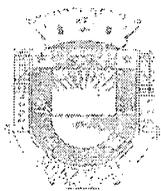
Marataízes, 26 outubro de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente - Relator

AGISSÉ MELQUÍADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice - Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 10
RCs

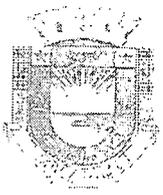
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários que em 25 de outubro de 2010 às 16h30min, não incidiu a reunião da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº. 102/2010, de autoria do Executivo Municipal, que "Amplia o número de vagas e autoriza a contratação temporária de garis para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências".

O referido é verdade.

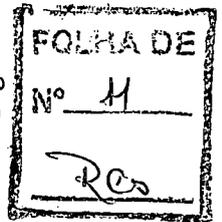
Câmara Municipal de Marataízes - ES, 25 de outubro de 2010.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente - Relator



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

“Amplia o número de vagas e autoriza a contratação temporária de garis para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Veio para análise da Comissão, Projeto de Lei N°. 102/2010, sob Protocolo N° 3546/10, que amplia o número de vagas e autoriza a contratação temporária de garis para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço de acordo com o Art. 41, inciso II alínea “g” do REGIN desta Casa de Leis.

As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, conforme Art. 3º da preposição.

O Procurador e a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final não encontra em análise, qualquer óbice ao normal processamento.

VOTO

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação normal.

É o parecer.

Marataízes, 26 de outubro de 2010.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 12
Res

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.


JESUEL FERNANDES FABIANO
Presidente - Relator
Nomeação ad hoc


VENCESLAU TINOCO SERAFIM
Voto do Vice - Presidente
Nomeação ad hoc


IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 102/10 foi REJEITADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....não
Luiz Carlos Silva Almeida:.....não
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....não
Robertino Batista da Silva.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... não
Willian de Souza Duarte.....não

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, REJEITAR por maioria dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 16 de novembro de 2010, do Plenário “Elias Silva”.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROS. Nº 3546

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
técnico legislativo para
arquivo dos processos já
finalizados

MARATAIZES - ES 18 DE novembro DE 10

J. Monard